

## CONTRATO-PROGRAMA

Considerando a importância da formação qualificante para o desígnio estratégico nacional de aumentar as qualificações da população portuguesa, nomeadamente dos jovens, em ordem a dotar o país de técnicos que contribuam para melhorar a competitividade da nossa economia e modernizar o tecido social do país;

Considerando o papel que as escolas profissionais privadas desempenham na consecução desse desígnio;

Considerando que é objetivo deste Governo incentivar a procura das formações qualificantes de nível básico e secundário, para isso importando garantir, aos alunos, a possibilidade de frequência em condições de equidade entre todos os percursos desses níveis de educação;

Considerando que, para atingir os objetivos acima identificados, se torna essencial que o Estado preste um contributo financeiro às escolas profissionais privadas, de modo a que as mesmas, constituindo-se como instituições educativas, possam desempenhar a sua função, satisfazendo os requisitos estabelecidos, nomeadamente quanto à sua organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos;

Considerando que, nas regiões de Lisboa e Vale do Tejo e Algarve, não abrangidas pelos fundos comunitários, se aplica o modelo de financiamento definido pela Portaria n.º 49/2007 de 8 de janeiro, na sua redação atual;

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, serviço geral do Ministério da Educação, doravante também designada como primeiro outorgante, ou DGEstE, pessoa coletiva número 600086020, com instalações na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com poderes para o ato,

e

ETPM - Escola Técnica e Profissional de Mafra, SA, doravante também designada(o) como segundo outorgante, pessoa coletiva número 507253639, com sede em, Praceta Dr. Eduardo Vieira de Mascarenhas, N.º 6, 2640-800 Mafra, entidade proprietária da Escola Técnica e Profissional de Mafra, sita em, Praceta Dr. Eduardo Vieira de Mascarenhas, N.º 6 - 2640-800 Mafra, representado(a)s respetivamente por João Carlos Soares Calvete, na qualidade de Administrador e por Regina Paula Andrade da Silva da Silveira Zuquete, na qualidade de Administradora, com poderes para o ato;

Celebram o presente contrato-programa ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20 de junho, e na Portaria n.º 49/2007 de 8 de janeiro, na sua redação atual, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto regular as relações entre as partes que o celebram, definir os respetivos direitos e obrigações e estabelecer os montantes e modalidades dos pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante, relativos ao apoio financeiro público concedido a título de um subsídio de formação, por turma, por curso, na sequência da aprovação da candidatura apresentada pelo segundo outorgante, nos termos da Portaria n.º 49/2007 de 8 de janeiro, na sua redação atual.
2. O apoio financeiro mencionado no número anterior é respeitante à oferta profissionalizante aprovada nos termos do disposto no Despacho n.º 2387-A/2019, de 8 de março, para os Cursos de Educação e Formação e Cursos Profissionais, no ciclo de formação 2025/2028 e observa os valores constantes das tabelas anexas aos Despachos n.º 9417-B/2023, de 13 de setembro, e n.º 9463-A/2024, de 22 de agosto.

#### Cláusula 2.ª

##### (Valor contratualizado)

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um apoio financeiro, aprovado e concedido à(s) turma(s) abrangida(s) pelo presente contrato, no valor global máximo de Euros: 2.330.280,00 € (dois milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e oitenta euros).
2. O valor máximo referido no número precedente foi estabelecido em conformidade com o Mapa Resumo que vai anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
3. O apoio financeiro efetivo a conceder durante a execução do contrato é atribuído ao número de turmas efetivamente constituídas e validadas, ou que o venham a ser, em cada ano letivo.
4. As alterações a que se refere o número anterior serão formalizadas e constituirão Adenda ao presente contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### (Pagamento e plano de pagamentos)

1. O pagamento do subsídio de formação contratualizado é efetuado pela DGEstE.
2. O pagamento mencionado no número anterior será efetuado de acordo com o seguinte plano, o qual ficará condicionado às verbas inscritas na respetiva rubrica do orçamento da DGEstE:

2.1. No ano letivo de 2025/2026:

- a) Uma 1.<sup>a</sup> tranche, correspondente a 40% do valor atribuído para esse ano letivo, a pagar até ao final do mês de dezembro;
- b) Uma 2.<sup>a</sup> tranche, correspondente a 30% daquele valor, a pagar até ao mês de março de 2026;
- c) Uma 3.<sup>a</sup> tranche, nos seguintes termos:
  - i. Em cursos com a duração de um ano, correspondente a 15% daquele valor, a pagar durante o mês de maio de 2026;
  - ii. Em cursos com a duração de dois ou três anos, correspondente aos restantes 30% daquele valor, a pagar durante o mês de maio de 2026.
- d) Uma 4.<sup>a</sup> tranche, em cursos com a duração de um ano, correspondente aos restantes 15% daquele valor, a pagar durante o mês de novembro de 2026 (calculada com base na comparticipação financeira apurada tendo em conta as listas nominais de alunos efetivamente matriculados no termo da formação).

2.2. No ano letivo de 2026/2027 (*para os cursos com a duração de dois e três anos*):

- a) Uma 1.<sup>a</sup> tranche, correspondente a 30% do valor atribuído para esse ano letivo, a pagar durante o mês de setembro de 2026 (calculada com base na comparticipação financeira apurada para o referido ciclo no ano letivo anterior - 2025/2026);
- b) Uma 2.<sup>a</sup> tranche, correspondente a 40% daquele valor, a pagar até ao mês de março de 2027 (calculada com base na comparticipação financeira apurada para o respetivo ano letivo - 2026/2027, com os consequentes acertos respeitantes à 1.<sup>a</sup> tranche);
- c) Uma 3.<sup>a</sup> tranche, nos seguintes termos:
  - i. Em cursos com a duração de dois anos, correspondente a 15% daquele valor, a pagar durante o mês de maio de 2027 (calculada com base na comparticipação financeira apurada para o respetivo ano letivo - 2026/2027);
  - ii. Em cursos com a duração de três anos, correspondente aos restantes 30% daquele valor, a pagar durante o mês de maio de 2027.
- d) Uma 4.<sup>a</sup> tranche, em cursos com a duração de dois anos, correspondente aos restantes 15% daquele valor, a pagar durante o mês de novembro de 2027 (calculada com base na comparticipação financeira apurada tendo em conta as listas nominais de alunos efetivamente matriculados no termo da formação).

2.3. No ano letivo de 2027/2028 (*para os cursos com a duração de três anos*):

- a) Uma 1.<sup>a</sup> tranche, correspondente a 30% do valor atribuído para esse ano letivo, a pagar durante o mês de setembro de 2027 (calculada com base na comparticipação financeira apurada para o referido ciclo no ano letivo anterior - 2026/2027);
- b) Uma 2.<sup>a</sup> tranche, correspondente a 40% daquele valor, a pagar até ao mês de março de 2028 (calculada com base na comparticipação financeira apurada para o respetivo ano letivo - 2027/2028, com os consequentes acertos respeitantes à 1.<sup>a</sup> tranche);

- c) Uma 3.<sup>a</sup> tranche, correspondente a 15% daquele valor, a pagar durante o mês de maio de 2028 calculada com base na comparticipação financeira apurada para o respetivo ano letivo - 2027/2028).
  - d) Uma 4.<sup>a</sup> tranche, correspondente aos restantes 15% daquele valor, a pagar durante o mês de novembro de 2028 (calculada com base na comparticipação financeira apurada tendo em conta as listas nominais de alunos efetivamente matriculados no termo da formação).
- 3. Só haverá lugar ao pagamento das tranches mencionadas na alínea b) do número 2.2 e na alínea b) do número 2.3, após cumprimento do preceituado nas alíneas b) e d) da cláusula 5.<sup>a</sup>, no que concerne aos cursos profissionais.
  - 4. Só haverá lugar ao pagamento da tranche mencionada na alínea d) do número 2.3, após cumprimento do preceituado nas alíneas b) e d) da cláusula 5.<sup>a</sup>, no que concerne aos cursos profissionais.
  - 5. Quando ocorram alterações aos termos e condições estabelecidos no presente contrato que se repercutam no valor anual concedido, a correção aos montantes pagos refletir-se-á na 1.<sup>a</sup> tranche respeitante ao ano letivo seguinte, salvo se essas alterações ocorrerem no último ano da formação, casos em que a correção se refletirá:
    - 5.1. Na tranche referida na alínea d) do número 2.1. da presente cláusula, em cursos com a duração de um ano;
    - 5.2. Na tranche referida na alínea d) do número 2.2. da presente cláusula, em cursos com a duração de dois anos;
    - 5.3. Na tranche referida na alínea d) do número 2.3. da presente cláusula, em cursos com a duração de três anos.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### (Obrigações do primeiro outorgante)

São obrigações do primeiro outorgante:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução física da formação relativa aos cursos financiados, concebendo e elaborando os documentos necessários para o efeito;
- b) Garantir o apoio e as necessárias orientações com vista ao cumprimento das obrigações do segundo outorgante;
- c) Assegurar o cumprimento das obrigações do segundo outorgante em articulação com a Inspeção Geral de Educação e Ciência e outras entidades credenciadas para o efeito;
- d) Proceder ao pagamento do subsídio de formação devido, nos termos da cláusula 3.<sup>a</sup> do presente contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### (Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Remeter à DGEstE, anualmente, até 06 de outubro, as listas nominais de alunos matriculados, constantes do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007 de 8 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Elaborar Mapas de Assiduidade e Avaliação, para efeitos de monitorização pela DGEstE;
- c) Remeter à DGEstE, anualmente, durante o mês de outubro, os mapas referidos na alínea anterior, com a informação reportada ao ano letivo precedente;
- d) Creditar aos alunos as competências por eles adquiridas nos cursos ou nos anos de escolaridade frequentados depois da conclusão do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, posicionando-os nos módulos adequados do curso profissional em que estão matriculados;
- e) Assegurar o regular funcionamento do ciclo completo de formação de todos os cursos iniciados, de acordo com a duração de cada curso;
- f) Ter, e manter atualizado, o Seguro Escolar, em obediência ao preceituado na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho;
- g) Não cobrar aos alunos que frequentam as turmas objeto do presente contrato, constantes das listas nominais mencionadas na alínea b) da presente cláusula, qualquer valor, a título de propina de frequência, que exceda os valores previstos para o mesmo nível de educação e aplicados nos estabelecimentos de ensino público;
- h) Não cobrar importâncias que não as legalmente estabelecidas, sem que as mesmas sejam objeto de concordância por parte dos eventuais contribuintes e se destinem a objetivos educativos e pedagógicos, devidamente publicitados, fixados e registados no orçamento de receitas próprias da escola;
- i) Fazer prova das verbas pagas pelos encarregados de educação, a título de comparticipação nos serviços e atividades não incluídos na propina de frequência, mediante emissão de recibo discriminativo do pagamento, devendo constar cópia do mesmo no processo individual do aluno;
- j) Fazer prova da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e Fazenda Pública, mediante a apresentação de declaração nos termos da legislação em vigor;
- l) Divulgar, junto dos encarregados de educação e dos alunos, as modalidades de apoio concedidas pelo Estado, apoiando os candidatos nos processos de candidatura aos mesmos;
- m) Concretizar o projeto educativo subjacente à Autorização de Funcionamento;
- n) Prestar todas as informações de natureza pedagógica e financeira, tendo em vista a avaliação da qualidade do projeto educativo da escola;
- o) Responder, nos prazos estabelecidos, aos inquéritos estatísticos realizados pela DGEstE, no âmbito do acompanhamento e avaliação do Ensino Profissional;
- p) Solicitar à DGEstE, em todas as situações especiais não previstas no presente contrato, orientações a aplicar de acordo com a Portaria n.º 49/2007 de 8 de janeiro, na sua redação atual;
- q) Divulgar o conteúdo do presente contrato aos encarregados de educação e alunos abrangidos pelo mesmo.

(Alterações)

1. O clausulado do presente contrato poderá sofrer alterações nas seguintes situações:
  - a) Quando ocorra uma diminuição no número de alunos matriculados de acordo com o estipulado no artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007 de 8 de janeiro, na sua redação atual;
  - b) Quando o número de alunos por turma por curso apresentar menos de 8 alunos, havendo, neste caso, redução total do financiamento, salvo se na mesma escola ou nas escolas limítrofes não for possível integrar estes alunos noutras turmas;
  - c) Quando, em turmas que já tenham sofrido redução no ano letivo anterior, ocorra um aumento no número de alunos matriculados de acordo com o estipulado no artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007 de 8 de janeiro, na sua redação atual.
2. As alterações ao Mapa Resumo anexo são obrigatoriamente submetidas a aprovação superior, desde que se verifique aumento ao valor financiado.

Cláusula 7.ª

(Início e vigência do contrato)

O presente contrato tem início a 24 de novembro de 2025, sem prejuízo do estabelecido no art. 45º da LOPTC (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), quando aplicável, vigorando o seu regime para o ciclo de formação de três anos letivos a que correspondem os anos escolares de 2025/26, de 2026/27 e de 2027/28.

Cláusula 8.ª

(Denúncia e resolução)

1. O primeiro outorgante pode denunciar o presente contrato, com a sua imediata resolução, nomeadamente quando ocorra:
  - a) Incumprimento imputável ao segundo outorgante das obrigações assumidas;
  - b) Revogação da autorização de funcionamento da escola, nos termos da legislação aplicável.
2. A resolução do contrato, pelo motivo referido na alínea a) do número anterior, poderá implicar a não aceitação da candidatura da escola ao financiamento público nos concursos seguintes.
3. A resolução do contrato poderá originar indemnização por dano ou mera devolução de importâncias indevidamente recebidas.

Cláusula 9.ª

(Enquadramento orçamental)

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da DGEstE, compromisso nº(s) B152514980.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

(Outras disposições)

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as que regem o estatuto do aluno e a organização e funcionamento do Ensino Profissional.
2. As obrigações decorrentes no presente contrato do primeiro outorgante poderão ser transmitidas à entidade que lhe vier a suceder nos termos da lei orgânica do Ministério da Educação.

Este contrato foi redigido em dois exemplares, de idêntico valor após assinatura dos outorgantes na data de hoje, 24 de novembro de 2025.

O primeiro outorgante

---

O segundo outorgante

---